

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003060/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034748/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006895/2012-53
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.692.211/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM FERREIRA DE SOUZA;

E

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS, CNPJ n. 16.539.173/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização de Exercício Profissional (Conselhos e Ordens)**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

O CRMV-MG se compromete a reajustar os salários de todos os seus empregados pelo índice de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO GANHO REAL.

O CRMV-MG se compromete a conceder o reajuste salarial de 1% (um por cento) de ganho real para todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

O CRMV-MG se compromete, em caso de substituição de empregado, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE.

O CRMV-MG se compromete a realizar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e, ao constatar condições de insalubridade, saná-las ou pagá-las no mês subsequente da conclusão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a enviar ao SINDECOFE-MG, para arquivamento, cópia do Relatório específico do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA.

O CRMV-MG se compromete, nos termos da legislação federal que rege a matéria, a pagar aos seus empregados que estiverem em viagem a trabalho, juntamente com outros empregados, Diretores e/ou Assessores, a diária no maior valor dentre os mesmos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES REFEIÇÃO.

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Refeição mensais pelos dias trabalhados, a todos os seus empregados, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), aplicando o desconto na seguinte forma: até 1 (um) salário mínimo: Isento; até 3 (três) salários mínimos: desconto de R\$ 1,00 (um real); até 5 (cinco) salários mínimos: desconto de R\$ 2,00 (dois reais); até 8 (oito) salários mínimos: desconto de R\$ 3,00 (três reais); até 10

(dez) salários mínimos: desconto de R\$ 4,00 (quatro reais); acima de 10 (dez) salários mínimos: desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O benefício de que trata o "caput" desta Cláusula será concedido integralmente para os empregados com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas; 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral de R\$ 20,00 (vinte reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas; e 50% (cinquenta por cento) do valor integral de R\$ 20,00 (vinte reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O benefício de que trata o "caput" desta Cláusula será pago em pecúnia, tendo caráter reconhecidamente indenizatório e não salarial.

CLÁUSULA NONA - DOS VALES ALIMENTAÇÃO.

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Alimentação a todos os seus empregados no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando o desconto na seguinte forma: até 1 (um) salário mínimo: Isento; até 3 (três) salários mínimos: desconto de R\$ 1,00 (um real); até 5 (cinco) salários mínimos: desconto de R\$ 2,00 (dois reais); até 8 (oito) salários mínimos: desconto de R\$ 3,00 (três reais); até 10 (dez) salários mínimos: desconto de R\$ 4,00 (quatro reais); acima de 10 (dez) salários mínimos: desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a fornecer o Vale Alimentação de que trata o "caput" desta Cláusula no ato do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário no mês de dezembro de cada ano.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

O CRMV-MG se compromete a manter a assistência odontológica para todos os seus empregados mediante contrapartida dos interessados, extensivo a cônjuges, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, filhos portadores de necessidades especiais e/ou incapazes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE.

O CRMV-MG se compromete a manter o plano de saúde a todos os seus empregados e dependente legal mediante contrapartida do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido pelo titular, e de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de cada dependente legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O desconto de que trata o "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente na folha de pagamento dos empregados que utilizam o plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA.

O CRMV-MG se compromete a fornecer seguro de vida em grupo a todos os seus empregados mediante contrapartida destes, de acordo com as normas baixadas pelo seu Presidente.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O CRMV-MG se compromete a manter junto ao Banco do Brasil o conhecido "empréstimo consignado em folha", nas condições determinadas pelo próprio banco.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG apenas intermediará a negociação para implementar os empréstimos consignados entre o Banco do Brasil e os seus empregados, efetivando os descontos na folha de pagamento dos salários, mediante autorização expressa dos seus empregados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA EMPREGADOS.

O CRMV-MG se compromete a dar continuidade à sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de cursos e treinamentos vinculados diretamente a atividade de todos os seus empregados, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela sua direção, mediante solicitação formalizada e justificada pelo empregado interessado, seguindo os preceitos contidos no programa anual de treinamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O empregado que realizar a capacitação de que trata o "caput" desta Cláusula fica comprometido a manter seu vínculo empregatício com o CRMV-MG por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor dispendido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CRMV-MG destinará até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custear cursos e treinamentos.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.

O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS.

O CRMV-MG se compromete a conceder para todos os empregados a opção para parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que o empregado manifeste, por escrito, a sua vontade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA.

O CRMV-MG se compromete a manter a CIPA de conformidade com a legislação específica vigente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDECOFE-MG.

O CRMV-MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG nas dependências de sua Sede e Delegacias Regionais para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL.

O CRMV-MG se compromete a efetuar o desconto de 1% (um por cento) do salário-base dos seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, na folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao SINDECOFE-MG, mediante depósito na sua conta-corrente até o quinto dia útil após a efetivação dos descontos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINDECOFE-MG a relação dos seus empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como os comprovantes de depósitos efetuados em sua conta-corrente bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

O CRMV-MG se compromete a descontar, do salário base de todos os seus empregados, na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de 6% (seis por cento), em 6 (seis) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, em favor do SINDECOFE-MG, a título de Contribuição Assistencial mediante depósito na conta corrente deste, até o quinto dia após a efetivação do desconto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, até 2 (dois) dias após o depósito de que trata o "caput" desta Cláusula a relação dos empregados que tiveram o desconto, contendo o nome, valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto no salário. Para exercer esse direito, o empregado deverá assinar um termo de oposição ao referido desconto, e encaminhá-lo à sede do SINDECOFE-MG e ao CRMV-MG, pessoalmente, ou via correio, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Ficam garantidos os efeitos, mantendo todos os benefícios constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho de 2012, até assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que venha a substituir o presente instrumento legal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PENALIDADE.

De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de cada empregado do CRMV-MG, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Sendo os empregados a parte prejudicada, deverá a multa de que trata o "caput" desta Cláusula, ser depositada na conta-corrente do SINDECOFE-MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação, a qual será empregada em benefícios da categoria.

WILLIAM FERREIRA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NIVALDO DA SILVA

Presidente

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS